



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



Câmara Mun. Tangará da Serra
RECEBI EM
25.01.2022 às 10:58 hrs
Ass. *José*

PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: **013/2022**



EMENTA:...	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.530/2021 E SUA ALTERAÇÃO Nº 5.632/2021 - PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021 E SUA ALTERAÇÃO Nº 5.634/2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021 E SUA ALTERAÇÃO Nº 5.635/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos **dezenove** dias do mês de **janeiro** do ano de **2022**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2022.

Tangará da Serra, 19 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO DA SILVA BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO
CÂMARA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Íncrito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.530/2021 E SUA ALTERAÇÃO Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021 E SUA ALTERAÇÃO Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021 E SUA ALTERAÇÃO Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente abertura de Crédito Adicional Suplementar visa possibilitar processo licitatório, que tem como objeto a Aquisição de Mini Carregadeira para o Município de Tangará da Serra, em atendimento ao Convênio nº 921725/2021 firmado junto a Superintenderia do Desenvolvimento da Amazônia, através da Plataforma+Brasil.

A aquisição da Mini Carregadeira colaborará com a demanda levantada pela Secretaria Municipal de Agricultura, que visa estimular o desenvolvimento agropecuário familiar. Atuando ainda no desenvolvimento da região pela atuação concertada entre estratégias de estruturação produtiva com o fortalecimento do papel das cidades na redução das desigualdades socioeconômicas.

Com a execução do presente projeto será possível viabilizar e incentivar a recuperação e revitalização de áreas já implantadas com pastagens que se apresentam com algum grau de degradação, a aquisição do equipamento visa possibilitar as pequenas propriedades, organizadas em associações e cooperativas, a agilidade e eficiência neste processo tão oneroso aos produtores.

A presente proposta de crédito suplementar, ampara-se no inciso I, do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no



CM/TS
Fl. 03
Rub. <i>[Handwritten Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

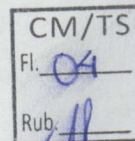
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista o curto prazo para realização de todo o processo licitatório, para a aquisição do equipamento objeto deste projeto.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 013, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.530/2021 E SUA ALTERAÇÃO Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021 E SUA ALTERAÇÃO Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021 E SUA ALTERAÇÃO Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021 e sua alteração Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme tabelas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2908	Construção, Recup. e Manut. de Canteiros, Parques, Praças e Jardins	R\$ 1.844.641,87

PROGRAMA: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2023	Fomento ao Desenv. Agropecuário, Reg. Fundiária e Prom. a Agroindust.	R\$ 1.765.693,32

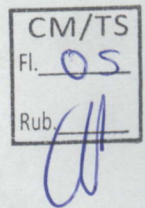
Para:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br



2908	Construção, Recup. e Manut. de Canteiros, Parques, Praças e Jardins	R\$ 1.544.641,87
------	---	------------------

PROGRAMA: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2023	Fomento ao Desenv. Agropecuário, Reg. Fundiária e Prom. a Agroindust.	R\$ 2.065.693,32

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Fomento ao Desenv. Agropecuário, Reg. Fundiária e Prom. a Agroindustrialização	2023			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1700000000	300.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				300.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Construção, Recup. e Manut. de Canteiros, Parques, Praças e Jardins	2908			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1700000000	300.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				300.000,00

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da mesma lei, provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Não se aplica neste projeto de lei o disposto no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, tendo em vista que não haverá criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental e sim readequação orçamentária da Lei Municipal nº 5.608/2021 e sua alteração Lei nº 5.635/2021 – Lei Orçamentária Anual.



CM/TS
Fl. <u>06</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 6º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Suplementar** visa possibilitar processo licitatório, que tem como objeto a Aquisição de Mini Carregadeira para o Município de Tangará da Serra, em atendimento ao Convênio nº 921725/2021 firmado junto a Superintenderia do Desenvolvimento da Amazônia, através da Plataforma+Brasil.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.


VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 013/2021, referente à abertura de crédito adicional suplementar que visa possibilitar processo licitatório, que tem como objeto a Aquisição de Mini Carregadeira para o Município de Tangará da Serra, em atendimento ao Convênio nº 921725/2021 firmado junto a Superintenderia do Desenvolvimento da Amazônia, através da Plataforma+Brasil, possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 5.530/2021 – PLANO PLURIANUAL – PPA/2022-2025 E SUA ALTERAÇÃO LEI Nº 5.632/2021 E NA LEI Nº 5.549/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E SUA ALTERAÇÃO 5.634/2021** e na **LEI Nº 5.608/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA E SUA ALTERAÇÃO LEI Nº 5.635/2021**.

Tangará da Serra, 19 de janeiro de 2022.

MARCOS SCOLARI
Secretário Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

CM/TS
Fl. 08
Rub. <i>[assinatura]</i>

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 013/2021, referente à abertura de crédito adicional suplementar que visa possibilitar processo licitatório, que tem como objeto a Aquisição de Mini Carregadeira para o Município de Tangará da Serra, em atendimento ao Convênio nº 921725/2021 firmado junto a Superintenderia do Desenvolvimento da Amazônia, através da Plataforma+Brasil, possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 5.530/2021 – PLANO PLURIANUAL – PPA/2022-2025 E SUA ALTERAÇÃO LEI Nº 5.632/2021 E NA LEI Nº 5.549/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E SUA ALTERAÇÃO 5.634/2021** e na **LEI Nº 5.608/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA E SUA ALTERAÇÃO LEI Nº 5.635/2021**.

Tangará da Serra, 19 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO RIO

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



MEMO N° 016/SEAPA/2022	DATA: 19/01/2022 DA: SEC. MUNIC. DE AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
-----------------------------------	--

PROTOCOLO N°1447/2022

Ilmo.

Sr. Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Assunto: URGENTE! Solicitação de elaboração de Projeto de Lei para Abertura de Crédito suplementar em regime de Urgência Especial.

Prezado Secretário,

Com os nossos cumprimentos,

Considerando as informações recebidas através do memorando 011/SEPLAN/2022, que se trata de providências para realização de procedimento licitatório do objeto pactuado através do convênio Plataforma + Brasil n° 921725/2021.

Considerando que, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inseriu na plataforma + Brasil a referida proposta no final do exercício financeiro anterior, não sendo possível prever os valores conveniados em dotação específica na LOA-2022, para a devida execução do supracitado convênio.

Considerando que foi publicado no diário oficial da União o extrato deste convênio no dia 04/01/2021, e que a partir desta data o conveniente tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para iniciar o processo licitatório, conforme PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 558, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019/ artigo 50, § 3°.

Salientamos que a presente solicitação de abertura de crédito suplementar, tem por finalidade adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando possibilitar a continuidade na execução do convênio conforme proposta 46168/2021, junto a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, proposta enviada através do Plataforma +Brasil, que tem como objeto: Aquisição de Mini Carregadeira para o município de Tangará da Serra – MT.

A aquisição da referida máquina suprirá a demanda levantada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, visa estimular o desenvolvimento agropecuário familiar. Atuando ainda no desenvolvimento da região pela atuação concertada entre estratégias de estruturação produtiva com o fortalecimento do papel das cidades na redução das desigualdades socioeconômicas. Contribuir para o desenvolvimento e aumento da produtividade, levando suporte e ampliando a capacidade do atendimento já desenvolvido permitindo uma maior geração de renda, melhorias na qualidade de vida dos trabalhadores do campo e conseqüentemente a manutenção dos serviços públicos visando o desenvolvimento sustentável das propriedades rurais. Com a execução do presente projeto será



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO

CM/TS
Fl. 10
Rub. *[assinatura]*

pastagens que se apresentam com algum grau de degradação, a aquisição do referente equipamento visa possibilitar as pequenas propriedades, organizadas em associações e cooperativas, a agilidade e eficiência neste processo tão oneroso aos produtores. É notório que o poder público tem papel fundamental neste processo pois esta atuação apresenta impactos positivos em diversas áreas do desenvolvimento econômico, social e ambiental de nossa região. Podemos apontar como resultado social desta ação a fixação do produtor rural no campo através da melhoria da qualidade de vida e redução do esforço físico empregado atualmente no carregamento de adubos, fertilizantes e corretivos agrícolas.

Diante de todo o exposto, vimos através deste, solicitar apoio desta nobre secretaria, para providências na elaboração de Projeto de Lei para Abertura de Crédito suplementar, no valor de R\$300.000,00(trezentos mil reais), conforme tabela que segue, a fim de adequar o orçamento e dar prosseguimento o mais breve possível no processo de licitação do referido objeto. Em regime de **Urgência Especial**.

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nº	001/SEAPA/ 2021	Secretaria: 10	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			
Especificação:	(X) Suplementar		(x) Especial – Natureza de Despesa			
Formalização:	(X) Projeto de Lei		() Decreto			
ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Unidade	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
2023	Aquisição de Veículos, Máquinas, Implementos Agrícolas, Equipamentos e Mobiliários em Geral	Bens adquiridos	Un	28	29	1
ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS						
Nº P/A/OP FICHA	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód.Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2023	Aquisição de Veículos, Máquinas, Implementos Agrícolas, Equipamentos e Mobiliários em Geral					
1001780	Equipamentos e Material Permanente	44.90.52.00.00	7000000000	515.693,32	815.693,32	300.000,00
Total do Projeto/Atividade						300.000,00

Na certeza da costumeira atenção de Vossa Senhoria, e das providências necessárias colocamo-nos ao inteiro dispor.

Atenciosamente,

[assinatura]
Rogério Rio
Sec. Mun. Agricultura, Pecuária e Abastecimento



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
 SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

CONVÊNIO Nº 921725/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.203.665/0001-77, com sede na Trav. Antônio Baena, nº 1113, Marco, Belém - Pará, CEP 66.093-082, doravante denominada **CONCEDENTE**, conforme arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 124/2007 e Decreto nº 6.110/2007, neste ato representado pelo seu Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas, Sr. **ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA**, portador da Carteira de Identidade nº W 101365623-4, Ministério da Defesa e do CPF/MF nº 905.206.457-15, residente e domiciliado na Tv. Almirante Wandenkolk, 159, Apto 1507 - Umarizal, CEP: 66055-045, Belém/PA, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, com sede na AVENIDA BRASIL, 2351, SETOR N - JARDIM EUROPA. Tangara Da Serra - MT. CEP: 78300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.788.239/0001-66, doravante denominada **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 03913902, SSP/MT e do CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na AVENIDA VIRGILIO FAVETTI, S N, AREA A 1 - ZONA URBANA, CEP: 78300-000, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de Julho de 2007 e alterações, regulado na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/SEGOV-PR Nº 6.145, DE 24 DE MAIO DE 2021 e consoante o processo nº 59004.002314/2021-92, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução do projeto de **AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho e Termo de Referência constante do Portal dos Convênios, aprovados eletronicamente naquele sistema, que integram este Instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo único - Considerando a pandemia do covid-19 e a edição da Portaria 134/2020 do Ministério da Economia os prazos de que trata este instrumento decorrentes da Portaria 424/2020 estarão suspensos enquanto perdurar os efeitos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE:

- a) verificação de realização do procedimento licitatório pelo convenente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo convenente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro na Plataforma Mais Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- b) repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto na Clausula Oitava;
- c) notificar a Câmara Municipal ou Assembleia legislativa, conforme o caso, da celebração deste Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias, bem como da liberação de recursos, no prazo 2 (dois) dias úteis;
- d) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio antes do seu término, na forma prevista no art. 27, VI da Portaria 424/2016;
- e) comunicar ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Convênio, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento, conforme disposto no art. 57 e parágrafos seguintes, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores;
- f) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 59 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores; promovendo a guarda dos documentos relativos à prestação de contas por 20 (vinte) anos, e contar do término de vigência do convênio, podendo mantê-los;
- g) divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto do convênio, extinção ou rescisão do instrumento;
- h) nos instrumentos do Regime Simplificado, o concedente deve observar os prazos estabelecidos na alínea “b” do inciso II, do artigo 66;
- i) fazer constar nos autos do processo de convênio, a justificativa prestada pelo convenente para descumprir as obrigações dispostas no caput do artigo 7º da PI nº 424/2016, caso aceitas pela SUDAM;
- j) a obrigação da concedente em notificar o convenente previamente a inscrição como inadimplente no SICONS, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

II – DO CONVENENTE:

- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho e Referência, aplicando os recursos financeiros de que trata este Convênio, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;
- b) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

- c) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e Termo de Referência, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- d) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, do recebimento dos recursos financeiros à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação dos recursos, na forma determinada no art. 2º da Lei no 9.452, de 20 de março de 1997;
- e) O conveniente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- f) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados e demais documentos relacionados ao convênio, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas;
- f.1) na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo pelo prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- g) apresentar, em cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE;
- g.1) caso exista dúvida fundada quanto à autenticidade dos documentos apresentados ou falsificação de assinatura, deve ser solicitada autenticação ou reconhecimento de firma.
- h) observar, na aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- i) observar, por ocasião das contratações o disposto nos art. 2º e 4º Instrução Normativa/MP nº1, de 19/01/10, no que couber;
- j) fazer constar nos editais licitatórios o critério de aceitabilidade de preços unitários, bem como estatísticos ou fixos de variações em relação a preços de referência, mesmo nos casos em que a licitação seja realizada em regime de menor preço global;
- k) incluir regularmente no SICONV as informações e o documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 424/2016, e alterações posteriores, mantendo-o atualizado;
- l) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, no mínimo, as seguintes informações:
- l.1- a destinação do recurso;
 - l.2- o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - l.3- o contrato a que se refere o pagamento;
 - l.4- a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
 - l.5- a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.
- m) facilitar a supervisão do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- n) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos

processos, documentos informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

o) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, relativos aos contratos celebrados para fim deste convênio;

p) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM nº 2, de 16.12.2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;

r) responsabilizar-se pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto deste Convênio, após término de sua vigência, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio em instituição financeira oficial, federal ou estadual;

t) depositar a contrapartida na conta específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho;

u) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na cláusula quinta;

v) cientificar da celebração deste convênio o conselho municipal ou instância de controle social pela respectiva política pública da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência orçamentária, quando houver;

w) informar ao concedente para fins de registro no SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais os dados referentes à execução física e financeira dos contratos firmados em decorrência deste convênio cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, I, "a" da Lei 8.666/93, mantendo-os atualizados mensalmente.

x) é vedado para o convenente estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos

federais.

y) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias.

z) a autorização do convenente para que o concedente solicite, à instituição financeira albergante da conta corrente bancária da transferência, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 desta Portaria;

aa) a obrigação do concedente em notificar o convenente previamente a inscrição como inadimplente no

SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objetodo instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

bb) divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto do convênio, extinção ou rescisão do instrumento;

cc) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

dd) outras obrigações estabelecidas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU/Nº424/2016.

ee) é vedada a utilização de recursos deste Convênio para custear despesas de pessoal, ainda que contratados por tempo determinado, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

ff) o convenente, licitantes e contratados no âmbito de execução deste convênio, devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas;

gg) o descumprimento das regras citadas no item "ff" pela Convenente ou por parte dos contratados, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos causados ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

hh) atender o disposto no art. 38 da PI nº 424/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Subcláusula Primeira - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, que será submetida à apreciação e deliberação da CONCEDENTE, limitada ao prazo disposto no inciso V do artigo 27 da PI nº 424/2016.

Subcláusula Segunda – A eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres fica condicionado à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciado pela CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio estão fixados em R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais), e serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

1) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de recursos do Orçamento do CONCEDENTE, através do PROGRAMA/AÇÃO 15.244.2217.7K66.0001.

a) Natureza da Despesa: 4.4.40.42

b) Fonte: 144

c) Notas de Empenho: 2021NE000359

2) R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE de que trata o Art. 83 da Lei nº 14.116 de 31 de dezembro de 2020 – LDO 2021.

Subcláusula Primeira - O CONVENENTE se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos recebidos para a execução deste Convênio, conforme disposto no §6º do art. 1º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores.

Subcláusula Segunda – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira – Como se trata o referido ajuste da aplicação do Regime Simplificado serão adotadas as medidas, conforme o Art. 66 da Portaria nº 424/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO PELO CONVENENTE

O CONVENENTE ao receber recursos financeiros referentes a este convênio está obrigado a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Primeira. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, sendo utilizada a sua forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Segunda. A utilização da forma de pregão presencial será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente do convenente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica

Subcláusula Terceira. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quarta. A comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida no SICONV após a homologação da licitação, conforme o §2º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424/2016;

Subcláusula Quinta. O CONVENENTE deverá realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do termo de referência, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

Subcláusula Sexta. O CONVENENTE deverá fazer constar nos editais licitatórios o critério de aceitabilidade de preços unitários, bem como critérios estatísticos ou fixos de variações em relação a preços de referência, mesmo nos casos em que a licitação seja realizada em regime de preço global;

Subcláusula Sétima. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado deverão ser publicados após a assinatura do respectivo instrumento

Subcláusula Oitava. A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Subcláusula Nona. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias) e, desde que motivado pelo convenente e aceito pela concedente, poderá ser prorrogado uma única vez, contado da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

Subcláusula décima. Por ocasião do aceite do procedimento licitatório por parte da SUDAM, o convenente deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que a licitação foi realizada de acordo com as normas legais aplicáveis.

Subcláusula décima Primeira. O início das ações afetas ao procedimento licitatório para execução do objeto, para fins de cumprimento dos prazos constantes do § 3º do art. 50 e da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 66, será considerado a partir da abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa.

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE,

destinado à execução do objeto deste Convênio, serão depositados na conta específica vinculada ao presente instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;

Subcláusula Primeira – A movimentação da conta específica referida no “caput” somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da Subcláusula Segunda desta Cláusula, facultada a dispensa desse procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio conveniente, devendo ser registrado na PLATAFORMA + BRASIL o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima da concedente;
- b) No ressarcimento à concedente por pagamentos realizados as próprias custas, decorrente de atrasos na liberação dos recursos pela concedente e em valores além da contrapartida pactuada;

Subcláusula Segunda - Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Terceira – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

Subcláusula Quarta – A liberação dos recursos ocorrerá em parcela única a fim de atender o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, de acordo com o art. 41 da PI nº 424/2016.

Subcláusula Quinta - Para o recebimento da parcela única dos recursos o conveniente deverá comprovar o aporte da contrapartida, o cumprimento da cláusula suspensiva e ocorrer a conclusão da análise técnica, assim como o aceite do processo licitatório pela SUDAM. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Subcláusula Sexta – Enquanto perdurar os efeitos do Decreto Legislativo nº 06/2020, e no caso de ocorrência posterior de reconhecimento de estado de calamidade pública, conforme disposto no § 2º, art. 42 da PI 424/2016, e desde que atestado novamente pelo órgão federal competente, conforme parágrafo §4-D do art. 54 da referida Portaria, a Concedente poderá excepcionalizar as disposições previstas no inciso II do caput e no inciso III do art.41, referentes à liberação de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e acompanhamento sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Convênio.

Subcláusula Primeira – A prerrogativa discriminada no caput será exercida pela Coordenação Geral de Convênios e monitoramento da Diretoria de Planejamento e articulação de políticas da Sudam responsável pelas ações de acompanhamento na condição de representante da CONCEDENTE, que poderá valer-se de todos os recursos tecnológicos adequados ao acompanhamento do objeto, inclusive no relacionamento direto com os representantes do CONVENENTE.

Subcláusula Segunda – A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pela CONCEDENTE de acordo com o Art. 54, inciso II da Portaria Interministerial nº 424/2016, após as quais serão emitidos os respectivos relatórios circunstanciados, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias para garantir a plena e regular execução física do objeto.

Subcláusula Terceira – A CONCEDENTE deverá designar representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, registrando-o no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse na forma disciplinada no art. 53 a 58 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações posteriores.

Subcláusula Quarta – Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto na Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

Subcláusula Quinta - Enquanto perdurar os efeitos do Decreto legislativo nº 06/2020, as fiscalizações e acompanhamento poderão ser excepcionalizados conforme a Portaria nº 424/2016 estabelece caso de decretação de calamidade pública.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada na forma estabelecida pelo art. 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos

documentos e informações apresentados pela CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

1. Relatório de Cumprimento do Objeto;
2. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
3. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
4. termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art. 4º desta Portaria.

Subcláusula Primeira – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Segunda – As despesas realizadas com inobservância das hipóteses vedadas, conforme art. 38 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, estarão sujeitas à glosa, quando da análise da prestação de contas.

Subcláusula Terceira – Quando não for observado o prazo de 60 (sessenta) dias, na forma descrita no caput, para apresentação da prestação de contas, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de quarenta e cinco dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei.

Subcláusula Quarta – Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula primeira. Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

2. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de de Contas Especial;
5. na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela do recurso, caso não haja justificativa nos termos do artigo 66, §8º, inciso III.

Subcláusula segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Subcláusula terceira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o concedente deverá, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530001 e Gestão 00001 (Tesouro), o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

Subcláusula primeira. Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula segunda. A devolução prevista na subcláusula primeira, em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto da CONCEDENTE, quanto do CONVENIENTE, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o concedente deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento, de acordo com § 2º do Art. 60 da Portaria nº 424/2016.

Subcláusula quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelas concedente e conveniente, das informações referentes aos valores

devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução, conforme § 3º do Art. 60 da Portaria nº 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU, ou de seus aditamentos, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Única. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

- 1) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- 2) As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, via aviso de devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- 3) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual e nele registrados.
- 4) Este convênio e sua execução se sujeitam às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e da Portaria Interministerial nº 424/2016 e suas alterações.
- 5) Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deste convênio pode ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.
- 6) Fica ciente o conveniente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos controle, por se tratar de recurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pará.

Pela Concedente:

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Pelo Convenente:

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT



Documento assinado eletronicamente por **Vander Alberto Masson, Usuário Externo**, em 31/12/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 31/12/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0397965** e o código CRC **7C4BE70F**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO

CM/TS
Fl. 24
Rub.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de maquinário para o Município de Tangará da Serra – MT.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição da Mini-carregadeira será para uso nas ações de carregamento de calcário para abastecimento do distribuidor de calcário, no carregamento e distribuição da cama de frango nas propriedades rurais na correção da acidez e melhoria da fertilidade do solo. Também será utilizado no manejo e confecção de silagem junto aos produtores rurais no fomento da pecuária leiteira. Outros usos como auxílio na finalização das curvas de níveis nas propriedades rurais, aceiros de cercas e carregamento de cascalho para manutenção dos acessos dos carregadores das propriedades rurais.

A aquisição desta máquina proporcionará condições aos agricultores familiares do nosso Município de incrementar a produção local, tanto na produção de hortifrutigranjeiros, a produção leiteira, bem como na manutenção do acesso as propriedades rurais.

No município há propriedades rurais com áreas consolidadas com o cultivo de pastagens a mais de 4 décadas, onde torna-se necessário realizar procedimentos de recuperação da fertilidade do solo, com aplicação de calcário, práticas de conservação de solo, plantio de pastagens mais produtivas e implantação de novas culturas.

Este equipamento (minicarregadeira) proverá condições para que os agricultores familiares permaneçam no campo e que os seus sucessores familiares tenham renda para continuar na atividade da produção agrícola.

3. OBJETIVOS

A proposta para aquisição de uma mini carregadeira visa estimular o desenvolvimento agropecuário familiar no município de Tangará da Serra-MT. Atuando ainda no desenvolvimento da região pela atuação concertada entre estratégias de estruturação produtiva com o fortalecimento do papel das cidades na redução das desigualdades socioeconômicas.

Contribuir para o desenvolvimento e aumento da produtividade, levando suporte e ampliando a capacidade do atendimento já desenvolvido permitindo uma maior geração de renda, melhorias na qualidade de vida dos trabalhadores do campo e conseqüentemente a manutenção dos serviços públicos visando o desenvolvimento sustentável das propriedades rurais.

Com a execução do presente projeto será possível viabilizar e incentivar a recuperação e revitalização de áreas já implantadas com pastagens que se apresentam com algum grau de degradação. A aquisição do referido equipamento visa ainda possibilitar as pequenas propriedades,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO

organizadas em associações e cooperativas, na agilidade e eficiência neste processo tão oneroso aos produtores.

É notório que o poder público tem papel fundamental neste processo pois esta atuação apresenta impactos positivos em diversas áreas do desenvolvimento econômico, social e ambiental de nossa região. Podemos apontar como resultado social desta ação a fixação do produtor rural no campo através da melhoria da qualidade de vida e redução do esforço físico empregado atualmente no carregamento de adubos, fertilizantes e corretivos agrícolas.

A intervenção via convênio possibilitará também melhorias no âmbito financeiro visto que esta atuação proporciona maior produtividade com ganhos por área, aumentando assim a renda familiar e consequentemente movimentando o mercado local e aquecendo a economia do município.

Não menos importante o presente projeto apresenta melhorias consideráveis nos ganhos ambientais, visto que o aumento da produtividade em áreas já antropizada reduz a pressão por abertura de novas áreas, bem como, este equipamento servirá para adequação, implantação e aperfeiçoamento de curva de nível, técnica fundamental para conservação de solo e das águas.

4. BENEFICIÁRIOS

Diretos – 05 Associações rurais (CBA – Associação de Produtores Rurais Córrego das Pedras; Associação dos Produtores Rurais Nova União; ATRVS – Associação de Produtores Rurais Vale do Sepotuba; Associação de Produtores Rurais Vitória Alto da Serra; COOPRAF – Cooperativa Regional de Produção Agropecuária da Agricultura Familiar).

Indiretos – 160 famílias que colaboram de forma indireta.

5. RESULTADOS ESPERADOS

Contribuir para o desenvolvimento e aumento da produtividade, levando suporte e ampliando a capacidade do atendimento já desenvolvido permitindo uma maior geração de renda, melhorias na qualidade de vida dos trabalhadores do campo e consequentemente a manutenção dos serviços públicos visando o desenvolvimento sustentável das propriedades rurais.

6. DA PESQUISA DE PREÇOS

Segue em anexo a planilha demonstrativa de pesquisa dos preços do maquinário devidamente assinada, bem como os documentos comprobatórios da pesquisa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO

CM/TS
Fl. 26
Rub.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

Tabela I – Especificação: Material Permanente

Item	Especificação técnica	Unidade	Quantidade	Valor Unitário - RS	Valor Total - RS
1	MINI CARREGADEIRA NOVA, DE RODAS, ANO 2021 OU SUPERIOR, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 55HP, CAPACIDADE OPERACIONAL MÍNIMA DE 670 KG, CARGA DE TOMBAMENTO MÍNIMA DE 1350 KG, E PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 2600 KG, EQUIPADA COM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA.	Unid.	1	329.000,00	329.000,00
	TOTAL =>	**	1	329.000,00	329.000,00

O servidor municipal responsável pela carga conforme a IN 205/88 será o Engenheiro Agrônomo Kelvin Shin-Iti Kabeya, matrícula 5306, CPF: 616.372.541-72.

8. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

Os bens a serem adquiridos deverão ser entregues sem ônus a licitante no pátio da Prefeitura Municipal no seguinte endereço:

Avenida Brasil, nº 2351, setor N, Jardim Europa

CEP 78.300-174 – Tangará da Serra-MT

Contato: (65) 3311-4800

Responsável – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA

9. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega deverá ser de 30 (trinta dias) a contar do recebimento do empenho pela empresa vencedora do certame.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Servidores responsáveis pela execução:

Titular:

Josiel Faustino da Cruz

CPF – 009.909.362-60

Celular – 65 98422-2520

E-mail – josielfaustino@gmail.com

Suplente:

Eder Richardson da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO

CM/TS
Fl. 27
Rub. [assinatura]

CPF - 813.266.291-15

Celular - 65 99987-8679

E-mail - eder@tangaradaserra.mt.gov.br

11. ESTIMATIVA DO VALOR

Valor de emenda - R\$ 300.000,00

Valor da contrapartida - R\$ 29.000,00

Valor global - R\$ 329.000,00

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

II - Em se tratando de compras de equipamentos:

a) Provisoriamente

Existe uma comissão formada por servidores do setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT que receberá os bens licitados, verificando conforme o edital de licitação e dando o seu parecer, atestando a sua conformidade. Prazo 05 dias.

b) Definitivamente

O Fiscal de Contrato e seu suplente nomeado ao processo licitatório juntamente com o Secretário da pasta receberá os bens provenientes do certame e encaminhará ao setor responsável pelo pagamento do empenho. Prazo 05 dias.

13. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente com o pedido, anexo a este Termo de Referência, foram por mim realizados e são verdadeiros, conforme rubrica / assinatura em cada um deles.

Josiel Faustino da Cruz

Técnico Agropecuária / Matrícula nº 14247-1

Responsável pela elaboração dos orçamentos

14. DA SUSTENTABILIDADE

A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT dispõe no seu quadro de servidores, profissionais qualificados que atenderão as necessidades das Associações para o bom funcionamento dos bens da patrulha mecanizada. Destacamos alguns destes como: técnicos em agropecuária, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, biólogo, técnico em segurança do trabalho, médico veterinário, administradores, contadores, advogados, mecânicos, etc.

A manutenção do bem adquirido seguirá as normativas do Manual do Proprietário, de acordo com as orientações do fabricante.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO**

As manutenções do equipamento serão realizadas pela equipe técnica da Prefeitura Municipal.

A SEAPA faz o acompanhamento das atividades executadas pela Associação mediante o relatório quadrimestral que deverá ser entregue a secretaria.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura – SEAPA estará acompanhando as atividades executadas pela patrulha mecanizada.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMEA e a SEAPA orientará as respectivas Associações na adoção de medidas de preservação do meio ambiente, no correto uso da patrulha mecanizada, proporcionando um ambiente de produção saudável e legal.


15. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES


A SEAPA em parceria com o Sindicato Rural de Tangará da Serra e o SENAR-MT estará proporcionando qualificação técnica aos operadores da patrulha mecanizada.

Resultado de ações de parcerias com a UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso, campi Tangará da Serra-MT, a EMPAER – Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural serão ofertados dias de campo, palestras, visitas técnicas aos interessados.

Tangará da Serra-MT, 22 novembro de 2021

Responsável pela elaboração:


Kelvin Shin-Iti Kabeya
Engenheiro Agrônomo / R.T. SEAPA


ROGERIO RIO
SEC. MUN. AGRICULTURA, PEC. ABASTECIMENTO


VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO


Publicado em: 04/01/2022 | Edição: 2 | Seção: 3 | Página: 4

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio- Nº 921725/2021, Nº Processo: 59004002314202192, Concedente: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA, Convenente: MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA CNPJ nº 03788239000166, Objeto: Aquisição de Maquinário para o Município de Tangará da Serra - MT., Valor Total: R\$ 329.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 29.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000359, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 202399, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 444042, Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2023, Data de Assinatura: 31/12/2021, Signatários: Concedente: ANDRE CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA CPF nº 905.206.457-15, Convenente: VANDER ALBERTO MASSON CPF nº 432.285.341-20.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

 **MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA
PLATAFORMA +BRASIL

Nº / ANO DA PROPOSTA:
046168/2021

OBJETO:
Aquisição de Maquinário para o Município de Tangará da Serra - MT.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
Aquisição de maquinário para apoio à produção agropecuária de agricultores familiares do Município de Tangará da Serra-MT, melhorando as condições de trabalho dos agricultores atendidos, promovendo o desenvolvimento rural, gerando inclusão produtiva social, contribuindo com a soberania alimentar e avanço da economia local e regional, visando a estruturação produtiva e urbana e a provisão de serviços públicos para a redução das desigualdades socioeconômicas.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
A proposta para aquisição de uma mini carregadeira visa estimular o desenvolvimento agropecuário familiar no município de Tangará da Serra, que vem ao encontro dos objetivos e diretrizes do programa 2217, pois visa contribuir para a economia do município, atuando no desenvolvimento da região pela atuação concertada entre estratégias de estruturação produtiva com o fortalecimento do papel das cidades na redução das desigualdades socioeconômicas.

PÚBLICO ALVO:
Serão beneficiados diretamente os agricultores familiares do município de Tangará da Serra atendidos pela Secretaria Municipal de Agricultura que necessitam de auxílio para execução de seu trabalho agrícola e indiretamente a população que trafegam pelos acessos dos carregadores das propriedades rurais.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
Deficiência de maquinário para executar ações de carregamento de calcário e abastecimento do distribuidor de calcário, carregamento e distribuição da cama de frango, correção da acidez e melhoria da fertilidade do solo, manejo e confecção de silagem no fomento da pecuária leiteira e auxílio na finalização das curvas de níveis, aceiros de cercas e carregamento de cascalho para manutenção dos acessos dos carregadores das propriedades rurais.

RESULTADOS ESPERADOS:
Contribuir para o desenvolvimento e aumento da produtividade, levando suporte e ampliando a capacidade do atendimento já desenvolvido permitindo uma maior geração de renda, melhorias na qualidade de vida dos trabalhadores do campo e consequentemente a manutenção dos serviços públicos visando o desenvolvimento sustentável das propriedades rurais.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 20602	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA		
CPF DO RESPONSÁVEL: 905.206.457-15	NOME DO RESPONSÁVEL: ANDRE CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Almirante Wandenkolk, 159, Apto 1507.			CEP DO RESPONSÁVEL: 66055-045

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 03.788.239/0001-66					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA BRASIL, 2351, SETOR N					
CIDADE: TANGARA DA SERRA	UF: MT	CÓDIGO MUNICÍPIO: 9185	CEP: 78300000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 6533114800
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	AGÊNCIA: 7138-2	CONTA CORRENTE: 139238			
CPF DO RESPONSÁVEL: 432.285.341-20	NOME DO RESPONSÁVEL: VANDER ALBERTO MASSON				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA VIRGILIO FAVETTI, S N, AREA A I - ZONA URBANA					CEP DO RESPONSÁVEL: 78300000

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:			RS 329.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			RS 29.000,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
	2021		RS 300.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			RS 29.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			RS 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			RS 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2021		
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2023		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2023		

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA				Valor:	R\$ 329.000,00
Unidade de Medida:	UN	Quantidade:	1.0	Valor Global:	R\$ 329.000,00
Início Previsto:	31/12/2021	Término Previsto:	31/12/2023	CEP:	78300-174
UF:	MT	Município: 9185 - TANGARA DA SERRA			
Endereço: Tangará da Serra					
Etapa/Fase nº: 1					
Especificação: MINI CARREGADEIRA					
Quantidade:	1.0 UN	Valor:	R\$ 329.000,00	Início Previsto:	31/12/2021
				Término Previsto:	31/12/2023

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA

MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 300.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA	RS 300.000,00 PARCELA Nº: 1
VALOR DO REPASSE:	

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA

MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 29.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA	RS 29.000,00 PARCELA Nº: 1
VALOR DO REPASSE:	

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: MINI CARREGADEIRA NOVA, DE RODAS, ANO 2021 OU SUPERIOR, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 55HP, CAPACIDADE OPERACIONAL MÍNIMA DE 670 KG, CARGA DE TOMBAMENTO MÍNIMA DE 1350 KG, E PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 2600 KG.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Tangará da Serra-MT				
CEP: 78300-174	UF: MT	MUNICÍPIO: 9185 - TANGARA DA SERRA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 329.000,00	V.TOTAL:	R\$ 329.000,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 329.000,00	R\$ 329.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 329.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DCTG.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DCP 15-12.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

MEMO Nº 011/SEPLAN/ 2022	DATA: 10.01.2022
	DE: SECRETARIA M. COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO GABINETE DO SECRETÁRIO
PROT. 0506/2022- SEPLAN	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: Proposta nº 46168/2021 – Plataforma +Brasil nº 921725/2021 - Objeto: Aquisição de Maquinário para o Município de Tangará da Serra - MT
Ref.: Realizar processo licitatório.

Prezada Senhor,

1. Com os nossos cumprimentos, como é do vosso conhecimento no ano de 2021 foi inserido na Plataforma +Brasil/SICONV a proposta de convênio de emenda parlamentar do Deputado Federal Carlos Bezerra, no valor de R\$ 329.000,00. Sendo o valor de R\$ 300.000,00 do concedente e o valor de R\$ 29.000,00 a título de contrapartida do município. A proposta/convênio tem como objeto: "Aquisição de Maquinário para o município de Tangará da Serra – MT", contemplando uma Mini Carregadeira.

2. Sendo assim, informamos que em 04/01/2022 foi publicado no Diário Oficial da União-DOU o extrato deste convênio e a partir deste momento o município deve realizar o processo licitatório.

3. Encaminhamos em anexo documentos importantes para a continuidade do processo:

- Cópia do contrato convênio nº 921725/2021 e publicação do extrato no DOU.
- Termo de Referência e 03 pesquisas de preços do bem, ambos aprovados pela SUDAM, para ser anexado ao edital. Observar que o Termo de referência não poderá ser alterado, devendo ser utilizado o mesmo aprovado pela SUDAM.
- Solicitação de Esclarecimento SUDAM (Plataforma +Brasil) com orientações quanto ao processo licitatório

4. Cabe informar que, os convênios celebrados a partir de 30/12/2016 são regidos pela Portaria Interministerial 424/2016 e sendo assim, é importante constar nos editais de licitação as seguintes informações:

Portaria Interministerial 424/2016, art. 66, inciso I, alínea e.

e) A apresentação do processo licitatório pelo conveniente e aceitação pelo concedente é condição para a liberação da primeira parcela dos recursos; e

f) A autorização de início de obra só se dará após o recebimento da primeira parcela dos recursos;

Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

11 JAN. 2022

mal. 8:35.8
Assinatura

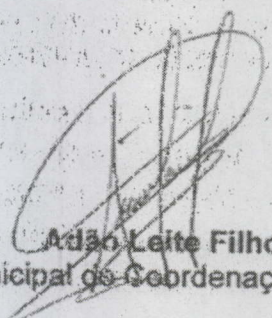


CM/TS
Fl. 37
Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

5. Importante mencionar a obrigatoriedade da inserção de cláusula no contrato com a empresa contratada, que permita livre acesso de servidores dos órgãos do concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, relativos aos contratos celebrados para fim do referido convênio.
6. Devido à necessidade de ajustes na Portaria 424, em 10/10/2019 o Governo Federal instituiu a Portaria 558 com algumas alterações, sendo necessário observar o artigo 50, § 3º: O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária. Portanto, importante observar que o convênio foi assinado em 31/12/2021.
7. Por fim, solicitamos ainda atenção ao documento denominado Solicitação de Esclarecimento (Plataforma +Brasil), emitido pela SUDAM, em relação a obrigatoriedade de realizar o processo licitatório na modalidade pregão e na forma eletrônica.
8. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,


Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2022

CM/TS
Fl. 40
Rub.

Impresso em: 19/01/2022 16:00

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA				Nº 923	
Reservado por: EMANUELI COLVERO					
Ficha Nº : 01482		Processo Nº :			
Unidade :	020905	COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
Funcional :	15.452.0026.2908.0000	CONSTRUÇÃO, RECUP. E MANUT. DE CANTEIROS, PARQUES, PRAÇ			
Cat. Econ. :	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
Código de Aplicação:	001.000	Fonte Recurso: 5.170Cg			
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual	
1.524.141,87	0,00	0,00	0,00	1.524.141,87	
Data	Histórico				
19/01/2022	RESERVA PARA PROJETO DE LEI AGRICULTURA				
	VALOR DA RESERVA	300.000,00			
	RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00			
	RESERVA ANULADA	0,00			
	SALDO DE RESERVA ANTERIOR				
	SALDO DA RESERVA	300.000,00			
	SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	980.000,00			